LEI Nº 528, de 23 de Novembro de 1998.

EMENTA: Complementa a Lei 496/97, regulamentando a Concessão de Adiantamento.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta a Concessão de Adiantamento para as Secretarias da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os Adiantamentos expresso na Lei 496/97 é de total responsabilidade dos Secretários da Prefeitura de Trindade.

Art. 3º - Cada Secretário terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do Adiantamento para a sua Prestação de Contas.

Art. 4º - A Prestação de Contas deverá vir acompanhada de notas fiscais com Valor Fiscal.

Art. 5º - A aprovação final das contas ficará a cargo do Tribunal de Contas do Estado, ficando sob total responsabilidade do(s) Secretário(s) envolvido(s).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos a 06 de agosto de 1997.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 23 de Novembro de 1998.

Geraldo Pedrosa Lins – Prefeito.